



PREÂMBULO

EDITAL N.º 197/2021

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021

***** LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA *****

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/12/2021 a partir das 08:00 horas

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – RUA ANHANGUERA N.º 1.155 ANDAR TÉRREO, JARDIM MORUMBI, BIRIGUI/SP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações dos Anexos I e II.

O Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal n.º 3.673, de 06 de janeiro de 2004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Leis Complementares n.º 123/2006, 147/2014, e 155/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende às Requisições de Registro de Preços de n.º 322 e 323 de 2021, provenientes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autora e responsável pelos descritivos dos itens ora licitados, pelo Termo de Referência e Cotações de Preços, através do Sr. Diogo Pereira Sobreira – Secretário de Serviços Públicos, e os membros da Comissão Especial designada através das Portarias n.º 31/2019 e 29/2020, conforme assinaturas constantes nas mencionadas Requisições de Registro de Preços, Estimativa de Preços e Termo de Referência, integrantes do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de vinte e sete de dezembro de 2021, a partir das 08:00 horas, na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera n.º 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações dos Anexos I e II.

1.2 – Para efeito de formulação das propostas, deve-se tomar como base o Anexo I e II.

1.3 - O critério de julgamento das propostas desta licitação é o **menor preço por lote**.

1.4 – Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 4.891.640,30 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos), nos termos do art. 40, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta.

1.5 – A presente licitação **NÃO** inclui o fornecimento de filtros diversos, pneus, baterias e/ou óleos lubrificantes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 – A comprovação de que a empresa possui compatibilidade com o ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital deverá ser efetuada de imediato, juntamente ao credenciamento, com a apresentação de documentação comprobatória para tal, preferencialmente através do registro comercial, estatuto social ou contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, ou ainda por documento equivalente que descreva suas atividades comerciais.

2.1.2. – Delimita-se uma distância máxima do estabelecimento da contratada em 40 (quarenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, situada à Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP. (Precedente: TC 12.906.989.16-5, do TCESP).

2.1.2.1 - Caso a licitante não possua sede ou filial que atenda a exigência acima, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua instalação, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e previamente aceito pela Administração.

2.1.2.2 - Será permitida a subcontratação unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.

2.2 – **Juntamente ao credenciamento**, a participante que se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração assinada pelo contador da empresa, ou pessoa responsável que comprove tal opção, ou outro documento equivalente (Anexo V).

2.2.1 - Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.



2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

2.3.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

2.3.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

2.3.4 - Empresa cujos administradores e sócios com poder de administração tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público e de participar de licitação pelo art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

2.3.6 - Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ - Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

2.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013);

2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

2.5.1 - Para os envelopes recebidos por correio, ou protocolizados antecipadamente, sem representante credenciado no momento da realização do certame, exigir-se-á tão somente os documentos descritos na alínea “a” do item 3.1 deste Edital, acompanhado da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

2.6 - Os interessados deverão participar do certame **através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato**, ou seja, caso participe como matriz, deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:



a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, caso não conste neste documento, poderá ser comprovada através de declaração simplificada da junta comercial do estado correspondente, ou outro documento equivalente.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06,



constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se, apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2- Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Sala de Licitações do Departamento de Materiais/Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont nº 28, – Centro – CEP: 16.200-095 - Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, documento com foto, declaração conforme modelo (Anexo IV) e, caso se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Anexo V;

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02 - Documentação, conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.7 – As declarações constantes nas alíneas “c” e “d”, do item 3.1., poderão ser elaboradas de próprio punho pelo representante da licitante, até o momento da finalização do procedimento de credenciamento, desde que o mesmo possua poderes expressos para declarar em nome da representada.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes desta Licitação, serão as seguintes:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha nº 59 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.39.00 – Ficha nº 62 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.30.00 – Ficha nº 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.39.00 – Ficha nº 77 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 174 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 – Ficha nº 176 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.39.00 – Ficha nº 191 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 261 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 265 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 275 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 281 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 289 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 301 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 306 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 311 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 322 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 323 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 324 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 325 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 343 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 354 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.39.00 – Ficha nº 363 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 378 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 514 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 519 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde - Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 541 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 – Ficha nº 662 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 665 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.39.00 – Ficha nº 666 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 668 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.39.00 – Ficha nº 669 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.39.00 – Ficha nº 681 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;



nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.30.00 – Ficha nº 684 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.39.00 – Ficha nº 685 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 – Ficha nº 689 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 779 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 781 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 788 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 831 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.39.00 – Ficha nº 844 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que as origens dos recursos orçamentários informados estão indicados na cláusula anterior.

5 - SUPORTES LEGAIS

5.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 - Lei Orgânica do Município de Birigui;

5.1.3 - Lei Federal nº 10.520/02;

5.1.4 - Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

5.1.5 - Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;



- 5.1.6 - Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;
- 5.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;
- 5.1.8 . Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.9 . Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014;
- 5.1.10. Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016;
- 5.1.11 - Decreto Municipal nº 5.882, 11 de julho de 2017;
- 5.1.12. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6 - FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES

6.1 - O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – Telefone: (18) 3643-6024, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) **ou gratuitamente**, através de “download”, junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>, na guia “Licitações”.

6.2 - Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, **no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas**, ou pelos e-mails: renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br e licitacoes@birigui.sp.gov.br (favor enviar todos os dados da empresa: endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).

6.3 – Não havendo solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação quanto às disposições do Edital e seus anexos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.3 - Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021

EDITAL Nº XXX/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021

EDITAL Nº XXX/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.5 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.6 - O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7 - Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supráveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.



7.9 - É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.10 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

7.11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

7.11.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) - número do Edital e do Pregão;
- c) Descrição precisa do objeto da presente licitação, constando inclusive a marca e quantidade, em conformidade com as especificações dos Anexos I e II;
- d) preço **UNITÁRIO** e **TOTAL** de cada item, e o preço **POR LOTE**, desprezando-se as casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes direta e indiretas sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens), até a efetiva entrega do objeto.
- e) Juntamente à proposta, as licitantes deverão encaminhar **Declaração** de que dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:
 - e.1)** Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
 - e.2)** Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas;
 - e.3)** Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

7.11.2 – As propostas apresentadas deverão vir acompanhadas das listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, de no máximo 05 (cinco) dias da data vigente de abertura das propostas, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças.

7.11.3 – Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Obs.: apresentada a proposta pela licitante, esta automaticamente estará se vinculando ao a seguir disposto:



A) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão prestados na sede própria ou filial da empresa (legalmente habilitados para exercício de tal função), devendo a execução dos serviços iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

a.1) O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a.2) Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância desta municipalidade.

B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a cada prestação do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

C) VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a **60 (sessenta) dias** da sua data de abertura.

D) GARANTIA: conforme disposto no **Termo de Referência (Anexo II)**, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

7.11.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.11.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - o Envelope Documentos de Habilitação, nos termos do item 7.1, da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

7.12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



7.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.2.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2.4 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:

a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) ;

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Comprovada a restrição na regularidade fiscal relativa a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

7.12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.12.3.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.4 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



7.12.5 - para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.6 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.13.1 - Apresentação de Atestado ou documento equivalente de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, itens, quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta licitação.

7.13.2 – Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, sendo aceito apenas mediante a apresentação do contrato.

7.13.3 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificados no Contrato Social vigente.

7.13.4 – Se necessário o licitante disponibilizará todas as informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.13.5 – O documento acima deverá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, e será analisado em sessão por representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual emitirá parecer quanto à sua aceitabilidade.

7.14 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.14.1 – Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, para análise e manifestação dos membros da Comissão nomeados pelas Portarias nº 31/2019 e 29/2020, os seguintes documentos:

7.14.1.1 – Tabela do Fabricante de Tempo padrão de Mão de obra, para os serviços de manutenção veicular; e Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, através de mídia eletrônica digital;

7.14.1.2 - Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

7.14.2 – A declaração constante da Cláusula 7.13.1 poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação; poderá ser fornecida na própria sessão pública pelo representante da empresa, ou ainda registrado o compromisso pela entrega das documentações na própria Ata da sessão pública.

7.14.3 - As documentações acima elencadas deverão ser entregues, mediante protocolo, diretamente na Secretaria de Serviços Públicos, situada na Rua Roberto Clark, nº 672, Centro, Birigui - SP, no horário das 07:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h.



7.14.4 – Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, poderão ser apresentados os documentos supramencionados no dia da sessão pública do presente certame, caso a licitante já os possua, preferencialmente em envelope apartado, devidamente identificado e na ordem documental, conforme modelo a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020
EDITAL Nº XXX/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope para apresentação da documentação técnica.

7.14.5 – A Comissão Especial, nomeada através das Portarias n º 31/2019 e 29/2020, analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, após, enviará à Pregoeira resultado da análise dos mesmos, para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

7.14.6 - Será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação regional o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br), podendo a empresa reprovada na análise do respectivo documento interpor recurso administrativo contra a decisão.

7.14.6.1 - A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na forma prevista na Cláusula 12 e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior;

7.14.6.2 - O prazo de início do recurso começará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação e disponibilização do parecer conclusivo no site da Prefeitura Municipal de Birigui;

7.14.7 – A não entrega da documentação exigida nos itens 7.14.1.1 e 7.14.1.2, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.15 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.15.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos;**

7.15.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;



7.15.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.15.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo** os dispostos no subitem **7.12.2.4 e subitens seguintes**, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.15.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.15.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.12.2.4 e seguintes, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.15 – Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro Ata de Registro de Preços / Contrato, a licitante poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados da Ata / Contrato.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1 - Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

8.2 - No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas; receberá os envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nas Cláusulas 3 e 8.

8.3. - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do Representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.6 - O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.7- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9 - ETAPAS COMPETITIVAS

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se



como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.1 - O (A) Pregoeiro(a) alertará todas as licitantes sobre a sanção da cláusula 21.1 deste edital, a que se sujeitam, entre outras hipóteses nela estabelecidas, se não mantiverem suas respectivas propostas a partir desse momento e até a expiração do prazo de validade delas.

9.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço do lote**.

9.4 - Após o exame de conformidade das propostas e houver entre duas ou demais propostas para a fase seguinte, será obrigatoriamente utilizado o sorteio como critério de desempate.

9.4.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.4.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.4.2.1 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

9.4.3 - Os lances deverão ser formulados em **maior percentual de desconto** sobre o **valor do lote** composto por peças e acessórios constantes dos Catálogos / Listas de Preços dos fabricantes ou respectivos revendedores autorizados de peças, combinado com o menor valor unitário da mão de obra especializada hora / homem ofertado pela licitante, com observância à Tabela Padrão de Termo de Serviço dos Fabricantes ou respectivos Concessionários autorizados de veículos para execução dos serviços, conforme a fórmula a seguir:

$$P = (100 - D.P.) + M.O.$$

Onde:

P = Proposta.

D. P. = Desconto Percentual (%) incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

M. O. = Valor da Mão De obra – Hora/Homem (R\$).



9.4.3.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações do Edital, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9.4.3.2 – Apesar de o critério de julgamento do certame ser o de MENOR PREÇO GLOBAL, para a prestação dos serviços, peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos, a licitante deverá apresentar, na composição de preços, o MAIOR DESCONTO, o que não prejudicará o critério de julgamento descrito no item acima.

9.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.4.7 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.4.7.1 - Com base nessa classificação (item 9.4.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula 3 deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014 observadas as seguintes regras:

9.4.7.1.1 – O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.4.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.7.1.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.4.7.1.1.

9.4.7.1.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.4.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4.7.1.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.4.7.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.4.7.1.3 retro.

9.5 – O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitem 9.4.7.1 e seguintes, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.4.6, com vistas à redução do preço.



9.6 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, constante dos autos por ocasião do julgamento.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.8 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2- No caso em que a licitante possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, de eventual certidão que estiver com prazo de validade vencido, **a qual deverá estar dentro do envelope 2 – Documentos de Habilitação.**

10.3 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem nº 7.12.2 e seguintes, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 -A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11 – CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito após parecer jurídico final devidamente fundamentado.



11.1.2 - Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a aquisição declarando impróprio o certame.

11.2 - Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.

11.3 - As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 10.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

11.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

12 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, por escrito ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na Cláusula 22.4 deste Edital.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento da impugnação será publicado na forma da Cláusula 23.5 deste Edital.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolizar na Sala de Licitações do Departamento de Materiais, localizada na Rua Santos Dumont, 28 – Centro – Birigui/SP.

12.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 -O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico quanto à legalidade do processo licitatório como um todo e posteriormente à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

12.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolizar na Sala de Licitações do Departamento de Materiais, localizada na Rua Santos Dumont, 28 – Centro – Birigui/SP.;

12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12.8 Serão aceitos documentos enviados ao (s) endereço (s) de correio eletrônico <renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br>, desde que o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

12.8.1 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação. Em caso de reforma da decisão, a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

13.1- A Ata de Registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pelo Sr. Prefeito.

13.2 - As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

13.3- O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assi-



nar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.4- O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

13.5- O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.6 - A execução do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.7 - As solicitações serão efetuadas conforme a necessidade para atender os interesses da Administração.

14 - DAS CONTRATAÇÕES

14.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar contrato, ou instrumento equivalente quando a Secretaria Requisitante expedir a Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3 - Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Ordem de Serviços, dentro dos quantitativos a que a fornecedora se encontra obrigada e dos preços registrados.

14.4 - Para instruir a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, sob pena da contratação não se concretizar.

14.4.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador-judicial da Contratada, ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a fornecedora ficará dispensada da apresentação delas.

14.6 - Com o recebimento da Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

15 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA



15.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

15.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, gratuitamente, orçamento prévio de peças e acessórios, bem como a previsão do prazo para entrega conforme o pactuado, para apreciação do CONTRATANTE, que, somente após a devida aprovação, emitirá as Ordens de Serviços / Autorizações de Fornecimento.

15.3 – Na elaboração do orçamento prévio relativo às peças, acessórios e serviços, deverá ser aplicado o percentual mínimo de desconto contratual em relação a tabela de balcão das concessionárias.

15.4 – A licitante vencedora não deverá realizar nenhum fornecimento de peças ou prestação de serviços sem a aprovação do orçamento e da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e / ou Ordem de Serviço.

15.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de execução, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

15.6 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

15.7 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos no Termo de Referência, e/ou seus acessórios, e que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

15.8 - A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

16.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

16.3 – É facultado a Secretaria de Serviços Públicos promover diligências "in loco", através de servidores responsáveis pela fiscalização, nas instalações da Contratada, sem aviso prévio, com intuito de apreciar a veracidade das quantidades, aplicações, instalações e uso das peças originais/genuínas conforme orientação deste instrumento, as quais forem necessárias para contemplar as prestações de serviços, com isso a contratante implementara um programa de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua da fiscalização do pactuado, zelando assim pelo erário.



17 - DO COMPROMISSO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

17.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviços, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão Contratual nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula 22”.

17.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

18 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

18.1.1 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

18.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 – As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.



18.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

18.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).

19 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

19.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

19.2.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

19.2.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.3 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações, definições, resultados e outros identificadores diferentes das requisitadas e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

19.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.5 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

20.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



20.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

20.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

20.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

20.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

20.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

20.6 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

20.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e isso motivar o bloqueio de prestação do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 21 deste Edital.

21 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 -As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e da (s) Ata (s) de Registro de Preços que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

21.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 12.7 ou 12.8 deste edital.

22 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts.15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.2 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 21 deste Edital.

22.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

22.3.1 – Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

22.3.2 – O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

22.4 – O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

22.5 – O dispositivo no item 22.4 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

23.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

23.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e sítio da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.



23.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

23.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II – termo de referência;

Anexo III - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - modelo para credenciamento;

Anexo V - modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – dados para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – minuta da Ata;

Anexo VIII – minuta do Contrato;

Anexo IX - decreto municipal nº 5.385/2015;

Anexo X – termo de ciência e notificação.

21.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.11 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula 6.2 deste Edital.

Birigui - SP, 10 de dezembro de 2021.

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº XXX/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações dos Anexos I e II.

LOTE Nº 01 – VEÍCULOS VOLKSWAGEN - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLKSWAGEN – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLKSWAGEN – LINHA LEVE	Hora	2.000 horas	Valor da Hora – R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 02 – VEÍCULOS VOLKSWAGEN - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLKSWAGEN – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLKSWAGEN – LINHA PESADO	Hora	500 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 03 – VEÍCULOS FORD - LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FORD – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FORD – LINHA LEVE	Hora	500 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 04 – VEÍCULOS FORD - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FORD – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FORD – LINHA PESADO	Hora	2.000 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 05 – VEÍCULOS FIAT- LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FIAT – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FIAT – LINHA LEVE	Hora	400 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 06 – VEÍCULOS FIAT- LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FIAT- LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FIAT – LINHA PESADO	Hora	400 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 07 – VEÍCULOS CHEVROLET - LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CHEVROLET – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CHEVROLET – LINHA LEVE	Hora	400 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 08 – VEÍCULOS CHEVROLET - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CHEVROLET – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CHEVROLET – LINHA PESADO	Hora	150 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 09 – VEÍCULOS PEUGEOT - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca PEUGEOT – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca PEUGEOT – LINHA LEVE	Hora	400 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 10– VEÍCULOS RENAULT - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca RENAULT – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca RENAULT – LINHA LEVE	Hora	500 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 11 – VEÍCULOS CITROEN - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CITROEN – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CITROEN – LINHA LEVE	Hora	200 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 12 – VEÍCULOS IVECO - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca IVECO – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca IVECO – LINHA LEVE	Hora	75 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 13 – VEÍCULOS IVECO - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca IVECO – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca IVECO – LINHA PESADO	Hora	1.000 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 14 – VEÍCULOS MERCEDES BENS- LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MERCEDES BENS – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MERCEDES BENS – LINHA PESADO	Hora	600 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 15 – VEÍCULOS NEW HOLLAND - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca NEW HOLLAND – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca NEW HOLLAND – LINHA PESADO	Hora	1.000 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 16 – VEÍCULOS AGRALE - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca AGRALE – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca AGRALE – LINHA PESADO	Hora	300 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 17 – VEÍCULOS CATERPILLAR - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CATERPILLAR – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CATERPILLAR – LINHA PESADO	Hora	500 horas	Valor da Hora R\$ _____	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 18 – VEÍCULOS MASSEY FERGUSON - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MASSEY FERGUSON – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MASSEY FERGUSON – LINHA PESADO	Hora	200 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	

LOTE Nº 19 – VEÍCULOS CASE - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CASE – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CASE – LINHA PESADO	Hora	400 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	

LOTE Nº 20 – VEÍCULOS VOLARE - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLARE – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLARE – LINHA PESADO	Hora	250 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 21 – VEÍCULOS JOHN DEERE - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca JOHN DEERE – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca JOHN DEERE – LINHA PESADO	Hora	150 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	

LOTE Nº 22 – VEÍCULOS VOLVO - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLVO – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLVO – LINHA PESADO	Hora	250 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	

LOTE Nº 23 – VEÍCULOS SCANIA - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca SCANIA – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca SCANIA – LINHA PESADO	Hora	150 horas	Valor da Hora	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 24 – VEÍCULOS MITSUBISHI - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MITSUBISHI – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MITSUBISHI – LINHA LEVE	Hora	200 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 25 – VEÍCULOS HYUNDAI - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca HYUDAI – LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca HYUDAI – LINHA LEVE	Hora	300 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 26 – VEÍCULOS BOBCAT - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca BOBCAT – LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor de peças por veículos	10.000 peças	Valor do Percentual de Desconto _____ sobre o valor unitário de R\$ _____, perfazendo o valor de R\$ _____ após o desconto.	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca BOBCAT – LINHA PESADO	Hora	200 horas	Valor da Hora R\$	Constar aqui o valor total das horas
Valor Total o Lote				R\$ _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETIVO:

01.1 - Promover a adequada caracterização (art. 14, Lei nº 8.666/93) de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para deflagração de licitação destinada a contratar os serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças para funilaria, peças para mecânica, peças de parte elétrica e acessórios automotivos novos(as) originais ou genuínos, destinado a toda frota desta municipalidade, conforme abaixo discriminado._

02 - DO OBJETO:

02.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

02.2 - Detalhamento do objeto

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

Serviços/Peças	Especificação
Manutenção Veicular	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).
	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos/maquinários.

02.3 - O presente certame deverá possuir validade de 12 meses.

02.4 - As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

03 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

03.1 - A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, modalidade utilizadas, a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 147/2014, com suas modificações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

03.2 - O presente certame na forma pregão presencial, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)**, portanto, para efeito de contratação, sairá vencedora a empresa que ofertar o maior desconto a ser aplicado nos valores das peças combinado com o menor valor unitário para prestação de serviço especializado através de HORA/HOMEM TRABALHADA, ofertado pela licitante com observância na Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes ou respectivos concessionários autorizados de veículos para execução dos serviços, conforme fórmula abaixo:

$$P = (100 - D.P.) + M.O.$$

Onde:

P: Proposta

D.P.: Desconto Percentual (%) incidente sobre a tabela de preço de peças e acessórios do fabricante

M.O.: Valor da mão de obra – Hora/Homem (R\$)

03.3 - Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

03.4 - Apesar do critério de julgamento do certame ser o de Menor Preço Global, para o Fornecimento de serviços, peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos, a licitante deverá apresentar, na composição de preços, o maior desconto, o que não prejudicará o critério de julgamento descrito no item acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

04 - DA JUSTIFICATIVA:

04.1 - Considerando que a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, por lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

04.2 - Considerando que a contratação dos serviços por hora, também objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial do município, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que esta municipalidade, não possui mão de obra suficiente para atender a demanda de serviços especializados em manutenção de autos e determinados maquinários, nem tão pouco acessórios, peças/materiais e equipamentos específicos também necessários para realização dos serviços, que tem como objetivo, manter um transporte e serviço prestado com excelência, garantindo assim a qualidade dos serviços que envolvem a missão deste órgão, fazendo-se necessário assim a contratação, objeto deste Termo de Referência.

04.3 - Considerando que os veículos pertencentes a frota desta Municipalidade, estão sujeitos a quebra e panes que poderão causar transtornos referentes as

atividades desempenhadas diariamente, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causa atrasos nas realizações das atividades operacionais e administrativas.

04.4 - Considerando que alguns serviços prestados pela Administração Municipal a população com uso da Frota, são de necessidades inadiáveis, que não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população assistida.

04.5 - Considerando que a contratação de empresa para fornecer peças originais ou genuínas para manutenção da frota, possibilitará maior facilidade e economia na aquisição das peças, agilizando o conserto e permitindo o retorno do veículo em suas atividades operacionais.

04.6 - Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura. Os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município. Essas atividades são de extrema necessidade e a ausência ou descontinuidade pode causar danos irreversíveis à população envolvida e assistida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

04.7 - Considerando que a contratação é de suma importância, levando em consideração as constantes necessidades da realização de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, sendo exigido, desta forma, perfeito estado de conservação.

04.8 - Sugerimos que a aquisição se dê por meio do sistema de Registro de Preços considerando a imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo de horas a serem utilizadas.

04.9 - Portanto entendemos que estamos amparados pela Lei de Licitações para a compra do objeto relacionado neste instrumento.

05 – DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (ECONOMICIDADE):

05.1 – A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

06 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

06.1 - Consoante ao artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

07 - DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:

07.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

07.2 - Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

07.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

07.4 - Se necessário o licitante disponibilizará todas as informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

08 - DAS CONDIÇÕES E DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

08.1 - Considerando que a utilização e instalação de peças, acessórios, componentes e/ou materiais que sejam, remanufaturadas, reutilizadas, opcionais e não originais ou genuínos, na manutenção e conservação de veículos/maquinários, invalidará a garantia e poderá causar sérios danos ao motor, ou qualquer outra parte do veículo que necessite de manutenção específica, com consequente diminuição de sua vida útil, proporcionando retrabalhos e aplicações de novas peças, acessórios, componentes e/ou materiais, causando enormes danos ao erário.

08.2 - Considerando que diante de tal situação e para evitar gastos desnecessários, a Contratante promoverá diligências “*in loco*”, através de servidores responsáveis pela fiscalização do pactuado, na oficina da Contratada, sem aviso prévio, com intuito de apreciar a veracidade das quantidades, aplicações, instalações e uso das peças originais/genuínas conforme orientação deste instrumento, as quais forem necessárias para contemplar as prestações de serviços, com isso a contratante implementara um programa de auto monitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua da fiscalização do pactuado, zelando assim pelo erário.

08.3 - Considerando que entre a necessidade em fiscalizar e o deslocamento da equipe da Contratante até a oficina da Contratada ir-se-á gerar gastos.

08.4 - Considerando a quantidade de veículos da frota da Contratante e a grande demanda na manutenção dos mesmos, possibilitando talvez muitos deslocamentos dos fiscalizadores até ao local da oficina da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

08.5 - Considerando a conformidade com o princípio da economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e também com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins.

08.6 - Portanto, delimita-se uma distância máxima do estabelecimento da contratada em 40 (quarenta) Km., da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro – Birigui-SP., conforme explicado em tela.

08.7 - A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir, estabelecimento a uma distância máxima do estabelecimento da contratante em 40 (quarenta) Km., sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro – Birigui-SP., devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação entretanto, poderão participar deste certame, Licitantes que não possuam estabelecimentos conforme mencionado, caso em que, se declarada vencedora, terá o **prazo de 60 (sessenta) dias para se instalar**, conforme orientação deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

09 – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

09.1 - A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

09.2 - A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- b) Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

09.3 - Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

09.4 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

09.5 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

09.6 - A Contratada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

10 – DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A PROPOSTA:

10.1 - A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada e impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação e dados da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
- b) Especificar de forma clara o objeto oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.
- c) Consignar o preço unitário e o total do objeto em moeda nacional o Real.
- d) Consignar prazo de entrega não superior aos dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento conforme especificado em edital e seus anexos.
- e) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

dias.

- f) As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação.
- g) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas diretas e indiretas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- h) A proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência/Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual à zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.
- i) A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

10.2 - A proposta de preços com maior **Desconto Percentual** deverá ser entregue conforme estipulado no ato convocatório.

LOTE Nº					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
01	Fornecimento de Peças para veículos da marca _____ linha ____	Percentual de desconto sobre o valor estimado de peças por veículos	Quantidade e de Peças	Valor do Percentual de Desconto ____% sobre o valor unitário de R\$____, perfazendo o valor de R\$____após o desconto	Constar aqui o valor após a aplicação do desconto para todos os veículos do lote.
02	Prestação de serviço	Hora	Quantidade	Valor da Hora	Constar aqui o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

	em manutenção veicular – veículos marca__linha		e de Horas		valor total das horas estimadas
Valor Total do Lote				R\$	

10.3 - As propostas apresentadas deverão vir acompanhadas das listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, de no máximo 05 dias da data vigente de abertura das propostas, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora/homem e preço unitário das peças.

10.4 - As empresas participantes, quando não forem concessionários, relativas as marcas dos veículos objetos deste certame, poderão utilizar-se da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do **SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE**, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informático para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

10.5 - O Percentual de desconto sobre os itens da Tabela deverá ser ofertado na proposta desprezando-se as casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes diretas e indiretas sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens), até a efetiva entrega do objeto.

10.6 - O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 12 meses, a contar da assinatura da elaboração e assinatura da referida Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

11 - DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES:

11.1 - A licitante, no ato da contratação, terá de fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, em mídia eletrônica digital.

11.2 - Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

12 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

12.1 - Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

- a) Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.
- b) A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

12.2 - Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

12.3 - A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

12.4 - A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

12.5 - As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

12.6 - Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL

13 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes,

sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

14 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

14.1 - Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

14.2 - O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

14.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.
- b) Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

14.4 - A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

- a) Panes mecânicas.
- b) Panes elétricas.
- c) Casos fortuitos.
- d) Motivos de força maior.

14.5 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

14.6 - A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

14.7 - A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

14.8 - Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

14.9 - Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

14.10 - A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

14.11 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

14.12 - Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

14.13 - As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

14.14 - As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

14.15 - A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

14.16 - Das especificações dos serviços de geometria:

- a) A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
- b) A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

14.17 - Das especificações dos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas:

- a) A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

- b) A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

14.18 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- a) Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

14.19 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

- a) Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

14.20 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

- a) Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

14.21 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

- a) Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

14.22 - Das especificações dos serviços de revisão de motor:

- a) Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

14.23 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- a) Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

14.24 - Das especificações dos serviços de borracharia:

- a) O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

- b) A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.
- c) A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

14.25 - Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

- a) Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- b) Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

14.26 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:

- a) Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

14.27 - Das especificações dos serviços de substituição dos vidros:

- a) Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

14.28 - Das especificações dos serviços de remoção através de guincho a custo zero:

- a) Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.
- b) O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito).
- d) O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

- e) Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.
- f) A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.
- g) O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.
- h) Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.
- i) A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

15 - DA SUB-CONTRATAÇÃO:

15.1 - A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

16 – DAS GARANTIA DO OBJETO LICITADO:

16.1 Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

16.2 - Garantia sobre os serviços prestados:

- a) O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.
- b) O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.
- c) A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

16.3 - Garantia sobre as peças e/ou acessórios fornecidos:

- a) A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.
- b) A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

17 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

17.1 - As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

17.2 - **Peças Originais, significado:** componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

17.3 - **Peças Genuínas, significado:** componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

17.4 - **Fabricante, significado:** empresa que fabrica peças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

17.5 - **Montadora, significado:** empresa que fabrica veículo ou equipamento.

17.6 - As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

17.7 - As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

17.8 - No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

17.9 - É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

17.10 - O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

17.11 - A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

17.12 - A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

17.13 - As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do Serviço de Transportes Internos e Manutenção de Frota, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

17.14 - Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

17.15 - As peças e acessórios fornecidos deverão ser originais e/ou de marca fornecedora dos fabricantes dos veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

17.16 - A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através do Serviço de Transportes Internos e Manutenção de Frota, a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

17.17 - As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - A fiscalização da contratação será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do Serviço de Transportes Internos e Manutenção de Frota.

18.2 - A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

18.3 - O servidor agente fiscalizador, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.5 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.6 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

19 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO PEDIDO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS E SERVIÇOS.

19.1 - Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades no Serviço de Transportes Internos e Manutenção de Frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao/aos servidor(es): Rafael de Souza Fávero e Valdecir Fernandes, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

19.2 - A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao/aos servidor(es): Rafael de Souza Fávero e Valdecir Fernandes, este(s) após analisarem a proposta deverão verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

19.3 - O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

- a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.
- b) **DEFINITIVAMENTE** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.

19.4 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

19.5 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

19.6 - Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

19.7 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

19.8 - A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizados pelo(s) servidor(es) os Senhores: Rafael de Souza Fávero e Valdecir Fernandes, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

19.9 - A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame.

19.20 - O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

20.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3 - Manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato.

20.4 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

20.6 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 - Apresentar, gratuitamente, orçamento prévio de peças e acessórios, bem como a previsão do prazo para entrega conforme o pactuado, para apreciação do CONTRATANTE, que, somente após, emitirá a respectiva “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

20.8 - Aplicar, na elaboração do orçamento prévio relativo às peças, acessórios e serviços, o percentual mínimo de desconto contratual em relação à tabela de balcão das concessionárias.

20.9 - Não realizar nenhum fornecimento peças ou prestação de serviço sem a aprovação do orçamento e da emissão da respectiva “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” e “ORDEM DE SERVIÇO”.

20.10 - Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, realizando a substituição de peças, acessórios e serviços que não atendam às especificações deste formulário de aquisições.

20.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no que tange ao fornecimento das peças e acessórios.

20.12 - Assegurar que os produtos e serviços fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor e estejam de acordo com as recomendações do fabricante/distribuidor.

20.13 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.14 - Em caso de veículos ou peças sofrer qualquer Dano, Roubo ou Furto em posse da contratada, inclusive no ato do transporte, fica desde já a mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

responsabilizada por todas as despesas, bem como, providenciar os procedimentos burocráticos que possam advir, as suas expensas.

20.15 - A contratação de Seguro é opcional e de Responsabilidade exclusiva da Contratada, se assim decidir.

20.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

20.17 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

20.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

20.19 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

20.20 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

20.21 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.22 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 - Promover, por intermédio da Seção de Oficina da Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento, conferência e fiscalização referente ao fornecimento do objeto deste certame.

21.2 - Autorizar, quando for o caso, o orçamento apresentado pela contratada, de prestação de serviço e fornecimento e/ou substituição de peças e acessórios a serem utilizados/aplicados nos veículos.

21.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações pactuadas.

21.4 - Instruir os servidores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo pactuado.

21.5 - Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

21.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

21.7 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do pactuado.

21.8 - Promover, por meio dos servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir as regularidades propostas neste instrumento.

21.9 - Atestar os serviços executados pela contratada, observando o seguinte:

- a) Comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo.
- b) Exigir sempre da contratada quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas originais ou genuínas.

21.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento de peças executado em desacordo com o contrato.

21.11 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

21.12 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foram adjudicados os objetos do certame licitatório.

21.13 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

21.14 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

22 – DO PRAZO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:

22.1 - A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

23 – DA RESCISÃO:

23.1 - Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com no mínimo 60 dias de antecedência.

24 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

24.1 - Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização

de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

24.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

24.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

24.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

24.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

24.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

24.7 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

24.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
- b) Cumprimento das obrigações assumidas.

DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTES CERTAMES:

Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

‘VEÍCULOS LEVES’ correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara-se a ‘VEÍCULO PESADO’ para fins de fiscalização.

VEÍCULOS PESADOS correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque, ou semirreboque e suas combinações.

Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item nº 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

“Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.”

Portanto o objeto deste instrumento está assim dividido e apresentado:

LOTE Nº 01 – VEICULOS VOLKSWAGEM - LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs- to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLKSWAGEM – LI- NHA LEVE	20%	10.000 – R\$ 525.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 420.000,00
				20% sobre o valor unitário de R\$ 52,50, perfazendo o valor de R\$ 42,0000 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLKSWAGEM – LI- NHA LEVE	HORA	1.200	Valor da Hora	R\$ 212.004,00
				R\$ 176,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 632.004,00	
<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD.</u>
61	28278	SAVEIRO 1.0	VOLKSWAGEM	BPZ9941	1998/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

63	28280	SAVEIRO 1.0	VOLKSWAGEM	BPZ9937	1998/1999
64	28279	SAVEIRO 1.0	VOLKSWAGEM	BPZ9939	1998/1999
71	38234	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6142	2001/2002
73	38236	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6148	2001/2002
77	39737	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6154	2001/2002
80	43514	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6158	2003/2003
82	45255	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DBA5185	2004/2005
84	45270	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DBA5187	2004/2005
85	48672	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CMW3025	2004/2004
89	51728	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DBA5198	2006/2006
90	51730	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DBA5204	2006/2006
92	51683	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DBA5190	2006/2007
93	52270	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4882	2006/2007
94	52298	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4883	2006/2007
95	52295	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4885	2006/2007
96	52294	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4886	2006/2007
97	52297	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4888	2006/2007
98	52296	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4884	2006/2007
99	52293	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4887	2006/2007
100	52321	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4890	2006/2006
101	52320	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4889	2006/2007
103	59088	PARATI 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4897	2007/2008
104	59087	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4901	2007/2008
106	59084	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4898	2007/2008
107	59085	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4902	2007/2008
108	60274	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4909	2007/2008
111	62561	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4924	2008/2009
112	63184	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4926	2008/2009
113	64525	PARATI 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6031	2008/2009
114	66828	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6032	2008/2009
115	66882	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6133	2009/2009
116	67592	GOL GVI 1.0	VOLKSWAGEM	DKI6034	2009/2009
117	67591	GOL GVI 1.0	VOLKSWAGEM	DKI6035	2009/2009
119	67677	GOL GVI 1.0	VOLKSWAGEM	DKI6039	2009/2010
396	73278	SPACEFOX G2 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6104	2011/2012
409	74178	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6105	2011/2012
421	75125	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6108	2011/2012
428	77699	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6114	2012/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

429	77702	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6121	2012/2012
430	77701	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6122	2012/2012
432	77703	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6131	2012/2012
433	77704	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6132	2012/2012
434	77705	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6124	2012/2012
484	81553	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6168	2013/2014
485	81555	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6167	2013/2014
503	84407	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	FQQ4618	2014/2014
508	84640	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FVP1440	2014/2015
509	84638	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FUZ6406	2014/2015
510	84639	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FUJ8320	2014/2015
543	90998	GOL TREND-LINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	GGI3190	2016/2017
544	90997	GOL TREND-LINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	GFQ0622	2016/2017
545	90999	GOL TREND-LINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	FOH0404	2016/2017
623	94798	Virtus	VOLKSWAGEM	ELA 2197	2019
627	Receita federal	CROOS FOX	VOLKSWAGEM	AVX9641	2012
537		VOYAGE	VOLKSWAGEN	FXL-6222	2016
538		VOYAGE	VOLKSWAGEN	GGA-4272	2016
663	96805	KOMBI	VOLKSWAGEN	DPX-7941	2004

LOTE Nº 02 – VEICULOS CITROEN - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CITROEN - LINHA LEVE	20,33%	10.000 – R\$ 33.750,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 26.888,63
				20,33 % sobre o valor unitário de R\$ 3,38,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

				perfazendo o valor de R\$ 2,6889 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CI-TROEN – LINHA LEVE	HORA	100	Valor da Hora	R\$ 18.667,00
				R\$ 186,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 45.555,63	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
462	78754	JUMPER FURGÃO 2.3 HDI	CITROEN	DKI6147	2012/2013
547	91001	JUMPER M33M 2.3	CITROEN	FUK6176	2016/2017

LOTE Nº 03 – VEICULOS VOLKSWAGEM - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLKSWAGEM – LINHA PESADO	17,67%	10.000 – R\$ 172.500,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 142.019,25
				17,67% sobre o valor unitário de R\$ 17,25, perfazendo o valor de R\$ 14,2019 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLKSWAGEM – LINHA PESADO	HORA	250	Valor da Hora	R\$ 65.000,00
				R\$ 260,00	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 207.019,25	
<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD</u>
167	51702	VW 24220 EURO 3	VOLKSWAGEM	DMN4881	2006/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

		WORKER			
168	51704	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5218	2006/2006
169	51703	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5219	2006/2006
170	51705	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5217	2006/2006
181	60577	VW 17250- EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DMN4921	2008/2008
496	82400	MASCA GRAN- MINI	VOLKSWAGEM	DJM-9720	2014
542	90831	VW 17320 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	GB07404	2016/2017
606	93802	VW 15.190 EOD	VOLKSWAGEM	FOY3661	2018
672	ESTADO	VW/17.280	VOLKSWAGEM	CFY 3698	2013/2013

LOTE Nº 04 – VEÍCULOS FORD - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs- to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FORD – LINHA LEVE	18,33%	10.000 – R\$ 90.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 73.503,00
				18,33% sobre o valor unitário de R\$ 9,00, perfazendo o valor de R\$ 7,3503 após o des- conto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FORD	HORA	250	Valor da Hora	R\$ 44.167,50
				R\$ 176,67	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

				perfazendo o valor de R\$ 19,6633 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca IVECO – LINHA PESADO	HORA	600	Valor da Hora	R\$ 157.998,00
				R\$ 263,33	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 354.631,13	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
184	68139	EUROCAR-GO 170E2P	IVECO	DKI6038	2009/2010
364	70679	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6075	2010/2011
365	70677	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6074	2010/2011
367	70678	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6076	2010/2011
467	80487	CITYCLASS 70C17	IVECO	DKI6158	2012/2013
497	82400	CITYCLASS 70C17	IVECO	DKI6174	2013/2014
532	87264	CITYCLASS 70C17	IVECO	GCP0590	2015/2016

LOTE Nº 06 – VEICULOS MERCEDES BENS - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MERCEDES BENS – LINHA PESADO	18,33%	10.000 – R\$ 187.500,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 153.131,25
				18,33% sobre o valor unitário de R\$18,75,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

				perfazendo o valor de R\$ 15,3131 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MERCEDES BENS – LINHA PESADO	HORA	350	Valor da Hora	R\$ 96.834,50
				R\$ 276,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 249.965,75	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
268	COMODATO	MARCOPOLO LO812	MERCEDES BENZ	DJM1315	2009/2009
289	COMODATO	MARCOPOLO LO812	MERCEDES BENZ	DJL2548	2009/2010
512	85220	SPRINTER 415 CDI SP	MERCEDES BENZ	FVZ9308	2014/2014
513	85219	SPRINTER 415 CDI SP	MERCEDES BENZ	FVN4781	2014/2014
526	86453	COMIL OF1519 ORE	MERCEDES BENZ	FZQ4746	2015/2015
527	86453	COMIL OF1519 ORE	MERCEDES BENZ	FIG6443	2015/2015
539	COMODATO	MERCEDES BENZ L1518	MERCEDES BENZ	BRA1493	1988/1989
602	93441	SPRINTER	MERCEDES BENZ	GKA2748	2018/2018
603	93442	SPRINTER	MERCEDES BENZ	FUR6255	2018/2018
615	94096.	SPRINTER	MERCEDES BENZ	EQV5250	2018/2018
626	ESTADO	SPRINTER RESGATE	MERCEDES BENZ	BXZ7372	2019/2019
667	estada	CAIO LO 916. ORE	MERCEDES BENZ	GDM 6696	2020/2020
671	98090	SPRINTER 416	MERCEDES BENZ	EON1D19	2020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

LOTE Nº 07 – VEICULOS NEW HOLLAND - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca NEW HOLLAND – LINHA PESADO	16,67%	10.000 – R\$ 582.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 484.980,60
				16,67% sobre o valor unitário de R\$ 58,20, perfazendo o valor de R\$ 48,4981 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca NEW HOLLAND – LINHA PESADO	HORA	1.200	Valor da Hora	R\$ 392.004,00
				R\$ 326,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 876.984,60	

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
196	48732	PÁ CARREGADEIRA 12B 92KW	NEW HOLLAND	XXX0196	2005/2005
204	48650	RETRO ESCAVADEIRA LB90	NEW HOLLAND	XXX0204	2005/2005
221	62407	TRATOR TM 7010	NEW HOLLAND	XXX0221	2005/2005
222	59217	TRATOR 7630	NEW HOLLAND	XXX0222	2007/2007
229	49851	MOTONIVELADORA RG140B	NEW HOLLAND	XXX0229	2006/2006
340	69720	RETRO ESCAVADEIRA LB90	NEW HOLLAND	XXX0340	2010/2010
341	69741	RETRO ESCAVADEIRA LB90	NEW HOLLAND	XXX0341	2010/2010
382	72237	PÁ CARREGADEIRA W170B	NEW HOLLAND	XXX0382	2011/2011
390	72885	MOTONIVELADORA RG140B	NEW HOLLAND	XXX0390	2011/2011
391	72884	MOTONIVELADORA RG140B	NEW HOLLAND	XXX0391	2011/2011
458	78538	RETRO ESCAVADEIRA B90B	NEW HOLLAND	XXX0458	2012/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

459	78537	RETRO ESCAVA- DEIRA B90B	NEW HOLLAND	XXX0459	2012/2012
599		ESTRIRA AD 140 B	NEW HOLLAND	XXX0599	2018/2018

LOTE Nº 08 – VEICULOS AGRALE - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs-to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca AGRALE – LINHA PESADO	19%	10.000 – R\$ 60.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 48.600,00
				19,00% sobre o valor unitário de R\$ 6,00, perfazendo o valor de R\$ 4,8600 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca AGRALE – LINHA PESADO	HORA	160	Valor da Hora	R\$ 48.000,00
				R\$ 300,00	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 96.600,00	

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
178	61793	AGRALE 6000D	AGRALE	DMN4922	2008/2008
218	59914	TRATOR 5075	AGRALE	XXX0218	2007/2007
219	59915	TRATOR 5075	AGRALE	XXX0219	2007/2007

LOTE Nº 09 – VEICULOS CATERPILLAR - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs-	Desconto de Peças por Veículo / Hora -	Total
------	-----------	---------	-------------------------------------	---	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

			to	Homem	
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CATERPILLAR– LINHA PESADO	16,00%	10.000 – R\$ 187.500,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 157.500,00
				16,00% sobre o valor unitário de R\$ 18,75, perfazendo o valor de R\$ 15,7500 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CA- TERPILLAR – LINHA PESADO	HORA	200	Valor da Hora	R\$ 65.334,00
				R\$ 326,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 222.834,00	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
191	53481	ESCAVADEI- RA 320L	CATERPILLAR	XXX0191	1997/1997
194	672	PÁ CARREGA- DEIRA 930	CATERPILLAR	XXX0194	1982/1982

LOTE Nº 10 – VEICULOS MASSEY FERGUSON - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MASSEY FERGUSON – LINHA PESADO	17,33%	10.000 – R\$ 60.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 49.602,00
				17,33% sobre o valor unitário de R\$ 6,00, perfazendo o valor de R\$ 4,9602 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MASSEY FERGUSON – LINHA PESADO	HORA	100	Valor da Hora	R\$ 29.000,00
				R\$ 290,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

Valor Total Previsto do Lote					R\$ 78.602,00
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
212	685	MF TRATOR 265	M.FERGUSON	XXX0212	1983/1983
214	678	MF TRATOR 275	M.FERGUSON	XXX0214	1965/1965
215	13104	MF TRATOR 235	M.FERGUSON	XXX0215	1983/1983
216	35973	MF TRATOR 285	M.FERGUSON	XXX0216	1976/1976

LOTE Nº 11 – VEICULOS CASE - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CASE – LINHA PESADO	16,67%	10.000 – R\$ 112.500,00	Valor do Percentual de Desconto 16,67% sobre o valor unitário de R\$ 11,25, perfazendo o valor de R\$ 9,3746 após o desconto.	R\$ 93.746,25
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CASE – LINHA PESADO	HORA	100	Valor da Hora R\$ 293,33	29.333,00
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 123.079,25	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
202	12919	RETRO ESCAVADEIRA 580H	CASE	XXX0202	1979/1979

LOTE Nº 12 – VEICULOS VOLARE - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora -	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

			to	Homem	
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca VOLARE – LINHA PESADO	18,00%	10.000 – R\$ 112.500,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 92.250,00
				18,00% sobre o valor unitário de R\$ 11,25, perfazendo o valor de R\$ 9,2250 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca VOLARE – LINHA PESADO	HORA	180	Valor da Hora	R\$ 50.999,40
				R\$ 283,33	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 143.249,40	

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
161	41648	VOLARE A5 MO	M.P.VOLARE	CZA6182	2002/2003
487	81769	VOLARE V8L EO	M.P.VOLARE	DKI6169	2013/2014
617	94105	VOLARE V8L	M.P.VOLARE	EAT1270	2018/2018
635	95601	VOLARE DW9	M.P.VOLARE	EZA9329	2019/2019

LOTE Nº 13 – VEICULOS FORD - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FORD – LINHA PESADO	18,33%	10.000 – R\$ 560.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 457.352,00
				18,33% sobre o valor unitário de R\$ 56,00, perfazendo o valor de R\$ 45,7352 após o desconto.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FORD – LINHA PESADO	HORA	1.200	Valor da Hora	R\$ 332.004,00
				R\$ 276,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 789.356,00	

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
139	6350	F-14000	FORD	CZA6124	1987/1987
148	43449	CARGO 1415	FORD	KEG8627	2000/2000
149	43448	CARGO 1415	FORD	KEG8637	2000/2000
164	48668	F-4000 G	FORD	DBA5192	2005/2005
171	52446	F-12000	FORD	BFY7415	2001/2001
173	59064	F-350 G	FORD	DMN4891	2007/2007
174	59063	F-350 G	FORD	DMN4893	2007/2007
175	59065	F-350 G	FORD	DMN4892	2007/2007
176	59066	F-350 G	FORD	DMN4894	2007/2007
177	59067	CARGO 1517 E	FORD	DMN4895	2007/2007
186	68266	CARGO 815-E	FORD	DKI6042	2009/2010
233	68507	F-4000 G	FORD	DKI6043	2009/2010
292	consórcio	F-12000	FORD	BJE9645	2009/2010
299	85196	F-13000	FORD	BFY7107	1981/1981
323	69446	CARGO 2422 E	FORD	DKI6053	2010/2010
324	69442	CARGO 2422 E	FORD	DKI6049	2010/2010
326	69444	CARGO 2422 E	FORD	DKI6047	2010/2010
327	69445	CARGO 2422 E	FORD	DKI6052	2010/2010
345	70089	CARGO 712	FORD	DKI6054	2010/2010
346	70086	CARGO 712	FORD	DKI6055	2010/2010
347	70087	CARGO 712	FORD	DKI6057	2010/2010
348	70088	CARGO 712	FORD	DKI6062	2010/2010
349	70090	CARGO 712	FORD	DKI6056	2010/2010
352	69975	F-250 XLT	FORD	DKI6063	2010/2011
397	73266	F-350 G	FORD	DKI6092	2011/2011
398	73267	F-350 G	FORD	DKI6093	2011/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

399	73268	F-350 G	FORD	DKI6094	2011/2011
400	73269	F-350 G	FORD	DKI6095	2011/2011
401	73270	F-350 G	FORD	DKI6096	2011/2011
402	73271	F-350 G	FORD	DKI6103	2011/2011
403	73272	F-350 G	FORD	DKI6098	2011/2011
404	73273	F-350 G	FORD	DKI6101	2011/2011
405	73274	F-350 G	FORD	DKI6102	2011/2011
406	73275	F-350 G	FORD	DKI6097	2011/2011
417	74732	F-350 G	FORD	DKI6112	2011/2011
437	77921	CARGO 2423	FORD	DKI6139	2012/2013
438	77922	CARGO 2423	FORD	DKI6138	2012/2013
439	77923	CARGO 2423	FORD	DKI6140	2012/2013
441	77924	CARGO 2423	FORD	DKI6134	2012/2013
442	77925	CARGO 2423	FORD	DKI6135	2012/2013
443	77926	CARGO 2423	FORD	DKI6136	2012/2013
483	81545	TRANSIT 350 L	FORD	DKI-6163	2013/2013
540	90502	F-4000	FORD	FEF2797	2016/2017
541	90832	CARGO 816	FORD	GIB-8090	2016/2017

LOTE Nº 14 – VEICULOS FIAT- LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de peça/ valor previs- to	Desconto de Peças por Veículo/Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FIAT – LINHA LEVE	20%	10.000 – R\$ 78.750,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 63.000,00
				20 % sobre o valor unitário de R\$ 7,88, perfazendo o valor de R\$ 6,3000 após o des- conto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FIAT – LINHA LEVE	HORA	200	Valor da Hora	R\$ 36.000,00
				R\$ 180,00	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 99.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
338	COMODATO	DOBLO RON-TAN 1.8	FIAT	DJL0120	2010/2011
448	78015	DOBLO CA 1.4	FIAT	DKI6141	2012/2012
482	81399	PALIO WK ATTRAC 1.4	FIAT	DKI6160	2013/2013
489	81990	STRADA AD-VENTURE CD 1.8	FIAT	DKI6172	2013/2013
498	82550	DOBLO CA 1.4	FIAT	FKG4930	2013/2013
546	91000	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	FIAT	FUY6999	2016/2016
634	RECEITA FEDERAL	STRADA WORKING	FIAT	BMR9028	2010/2010

LOTE Nº 15 – VEICULOS FIAT- LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs-to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca FIAT– LINHA PESA-DO	18,33%	10.000 – R\$ 50.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 40.835,00
				18,33% sobre o valor unitário de R\$ 5,00, perfazendo o valor de R\$ 4,0835 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca FIAT – LINHA PESADO	HORA	200	Valor da Hora	R\$ 56.666,00
				R\$ 283,33	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 97.501,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD.</u>
193	673	FIATALLIS PÁ CAR. 1900B	FIAT	-	1978/1978

LOTE Nº 16 – VEICULOS CHEVROLET - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs- to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CHEVROLET – LI- NHA LEVE	21%	10.000 – R\$ 52.500,00	Valor do Percentual de Desconto 21% sobre o valor unitário de R\$ 5,25, perfazendo o valor de R\$ 4,1475 após o des- conto.	R\$ 41.475,00
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CHE- VROLET – LINHA LEVE	HORA	200	Valor da Hora R\$ 183,33	R\$ 36.666,00
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 78.141,00	

<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD.</u>
118	67857	ASTRA SE- DAN ELE- GANCE 2.0	CHEVROLET	DJP0323	2005/2006
151	67619	S-10 2.4 RON- TAN	CHEVROLET	CDV2769	2002/2002
420	74839	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6107	2011/2012
461	78602	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6146	2012/2013
471	80509	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6157	2013/2013
515	85508	CLASSIC 1.0 LS	CHEVROLET	FTK9464	2014/2015
517	85856	S-10 2.4 LS	CHEVROLET	FRR3186	2014/2015
566	92180	ZAFIRA EX- PRESSION	CHEVROLET	DKI6040	2009/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

611		SPIN 1.8L AT	CHEVROLET	BYI6560	2018/2018
636	95606	MONTANA AMBUL.	CHEVROLET	BYQ9130	2019/2019
649	96113	MONTANA AMBUL.	CHEVROLET	EUX1450	2019/2019
658	96804	CRUZE LT FEX	CHEVROLET	DKI 6162	2013/2013
679		SPIN	CHEVROLET	GFK0B44	2021/2021

LOTE Nº 17 – VEICULOS JOHN DEERE - LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs- to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca JOHN DEERE – LI- NHA PESADO	15,67%	10.000 – R\$ 30.000,00	Valor do Percentual de Desconto 15,67% sobre o valor unitário de R\$ 3,00, perfazendo o valor de R\$ 2,5299 após o des- conto.	R\$ 25.299,00
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca JOHN DEERE – LINHA PE- SADO	HORA	80	Valor da Hora R\$ 333,33	R\$ 26.666,40
Valor Total Previsto do Lote				R\$	51.965,40

FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
415	74287	TRATOR 5078E	JOHN DEERE	XXX0415	2011/2011
516	85712	TRATOR 6145J	JOHN DEERE	XXX0516	2014/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

LOTE Nº 18 – VEICULOS CHEVROLET - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca CHEVROLET – LINHA PESADO	17,67%	10.000 – R\$ 37.500,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 30.873,75
				17,67% sobre o valor unitário de R\$ 3,75, perfazendo o valor de R\$ 3,0874 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca CHEVROLET – LINHA PESADO	HORA	90	Valor da Hora	R\$ 25.499,70
				R\$ 283,33	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 56.373,45	
<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD.</u>
144	13203	GM 14000 CUSTOM	CHEVROLET	BPZ9934	1990/1990

LOTE Nº 19 – VEICULOS PEUGEOT - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca PEUGEOT – LINHA LEVE	21,67%	10.000 – R\$ 52.500,00	Valor do Percentual de Desconto 21,67% sobre o valor unitário de R\$ 5,25, perfazendo o valor de R\$ 4,1123 após o desconto.	R\$ 41.123,25
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca PEUGEOT – LINHA	HORA	200	Valor da Hora R\$ 190,00	R\$ 38.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

	LEVE				
	Valor Total Previsto do Lote			R\$	79.123,25
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
256	68786	BOXER M330M HDI	PEUGEOT	DKI6045	2009/2009
361	70461	BOXER M330M 2.3S	PEUGEOT	DKI6073	2010/2011
380	71986	PARTNER MARIMAR A 1.6	PEUGEOT	DKI6085	2011/2011
408	74177	PARTNER FURGÃO 1.6	PEUGEOT	DKI6106	2010/2011

LOTE Nº 20 – VEICULOS RENAULT - LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs- to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca RENAULT – LINHA LEVE	18,67%	10.000 – R\$ 187.500,00	Valor do Percentual de Desconto 18,67 % sobre o valor unitário de R\$ 18,75, perfazendo o valor de R\$ 15,2494 após o desconto	R\$ 152.493,75
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca RE- NAULT – LINHA LEVE	HORA	300	Valor da Hora R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
	Valor Total Previsto do Lote			R\$ 209.493,75	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
518	85943	SANDERO EXPRESSION 1.6	RENAULT	FPT9626	2015/2015
534	90181	CLIO EX-	RENAULT	GDE7278	2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

		PRESSION 1.0			
535	90183	CLIO EX-PRESSION 1.0	RENAULT	GGV0076	2015/2016
536	90182	CLIO EX-PRESSION 1.0	RENAULT	GDQ4060	2015/2016
563	91963	DUSTER 16V 2.0	RENAULT	FOF9829	2017/2018
597	92822	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	GGN9918	2018/2019
598	92823	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	GEO5614	2018/2019
613	94094	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	BN E9903	2018/2019
614	94095	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	EDD1077	2018/2019
645	95756	MASTER FURGÃO	RENAULT	DOS1759	2019/2019
646	95755	MASTER FURGÃO	RENAULT	ERS6877	2019/2019
648	96112	DUSTER OROCH	RENAULT	DRI 8085	2019/2019
650	96271	SANDEIRO	RENAULT	ENZ7388	2019/2019
651	96266	SANDEIRO	RENAULT	DKK 9287	2019/2019
652	96267	SANDEIRO	RENAULT	EFA2529	2019/2019
653	96268	SANDEIRO	RENAULT	FSS9183	2019/2019
654	96269	SANDEIRO	RENAULT	EEO6152	2019/2019
655	96270	SANDEIRO	RENAULT	EXE4521	2019/2019
656	96629	DUSTER 1.6 automatica	RENAULT	GGX 8213	2019/2019
678		MASTER FUR	RENAULT	EOJ-7799	2019/2020
681		MASTER FUR	RENAULT	BRI-0001	2021/2021

LOTE Nº 21 – VEICULOS SCANIA - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previs-to	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca SCANIA – LINHA PESADO	18,33%	10.000 – R\$ 75.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 61.252,50
				18,33% sobre o valor unitário de R\$ 7,50,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

				perfazendo o valor de R\$ 6,1253 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca SCANIA – LINHA PESADO	HORA	100	Valor da Hora	R\$ 27.667,00
				R\$ 276,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 88.919,50	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD
297	ESTADO	SCA-160	SCANIA	BFG2829	1992/1992
302	ESTADO	SCA-113	SCANIA	BRZ7262	1992/1992

LOTE Nº 22 – VEICULOS MITSUBISHI - LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca MITSUBISHI – LINHA LEVE	19%	10.000 – R\$ 33.750,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 27.337,50
				19% sobre o valor unitário de R\$ 3,38, perfazendo o valor de R\$ 2,7338 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca MITSUBISHI – LINHA LEVE	HORA	60	Valor da Hora	R\$ 12.400,20
				R\$ 206,67	
Valor Total Previsto do Lote				R\$ 46.150,20	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
596	Estado	L200 TRITON	MITSUBISH	FCH6996	2018/2018
707	Estado	L200 TRITON	MITSUBISH	FDL8I14	2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

LOTE N° 23 – VEICULOS HYUNDAI - LINHA PESADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca HYUDAI – LINHA LEVE	17,00%	10.000 – R\$ 60.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 49.800,00
				17,00% sobre o valor unitário de R\$ 6,00, perfazendo o valor de R\$ 4,9800 após o desconto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca HYUDAI – LINHA LEVE	HORA	130	Valor da Hora	R\$ 37.700,00
				R\$ 290,00	
Valor Total Previsto do Lote				87.500,00	
FROTA	PATRIMONIO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/MOD.
608	84020	ESCAVADEIRA	HYUNDAI	XXX0608	2018/2018

LOTE N° 24 – VEICULOS BOBCAT - LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Peça/Valor Previsto	Desconto de Peças por Veículo / Hora - Homem	Total
1	Fornecimento de Peças para veículos da marca BOBCAT – LINHA PESADO	17,00%	10.000 – R\$ 60.000,00	Valor do Percentual de Desconto	R\$ 49.800,00
				17,00% sobre o valor unitário de R\$ 6,00, perfazendo o valor de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

				R\$ 4,9800 após o des- conto.	
2	Prestação de serviço em manutenção veicular – veículos marca BOB- CAT – LINHA PESA- DO	HORA	80	Valor da Hora	R\$ 16.533,60
				R\$ 206,67	
Valor Total Previsto do Lote				66.333,60	
<u>FROTA</u>	<u>PATRIMONIO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO/MOD.</u>
600	550117	MINI CARRE- GADEIRA	BOBCAT	XXX0600	2018/2018

A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

- a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- b). Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos
- c). Não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

Por ser verdade assina a presente

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº ____/____, Edital nº ____/____**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do sócio/proprietário

Nome do sócio/proprietário

RG nº _____

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....

CNPJ:**INSC. ESTADUAL:**.....**INSC. MUNICIPAL:**.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**.....

2 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor) :..... **CPF:**

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contratos).

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):

.....

.....

.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

EDITAL Nº xx/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021

Aos **xx** dias do mês de xxxxxxxx do ano **2021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº xx/2021, Pregão Presencial nº xx/2021, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações dos Anexos I e II, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXXX (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO)**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX** - RG:- **XXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), referente aos lotes nº xx do Anexo I.

1.1.2 – EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Edital e o respectivo Termo de Referência (Anexo II do Edital nº xxx – Pregão Presencial nº xxx/2021).

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).



1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

1.6.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.2 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

1.6.3 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

1.6.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

1.6.5 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

1.7 - A Autorização de Fornecimento (AF) e a Ordem de Serviços (OS) são os instrumentos equivalentes ao contrato que completam as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº xx/2021 – Pregão Presencial nº xx/2021.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços.

1.13 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.13.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



1.13.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

1.13.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

1.13.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

1.13.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.13.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 1.13.7 e 1.13.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.



1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha nº 59 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.39.00 – Ficha nº 62 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.30.00 – Ficha nº 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.39.00 – Ficha nº 77 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 174 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 – Ficha nº 176 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.39.00 – Ficha nº 191 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 261 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 265 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 275 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 281 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 289 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 301 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 306 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 311 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 322 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 323 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 324 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 325 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 343 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 354 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.39.00 – Ficha nº 363 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 378 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 514 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 519 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde - Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 541 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 – Ficha nº 662 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 665 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.39.00 – Ficha nº 666 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 668 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.39.00 – Ficha nº 669 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.39.00 – Ficha nº 681 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.30.00 – Ficha nº 684 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.39.00 – Ficha nº 685 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 – Ficha nº 689 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 779 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 781 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 788 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 831 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.39.00 – Ficha nº 844 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados



no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº xx/2021 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.22- O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.23 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

1.24 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

1.25 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Serviços Públicos, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

1.26 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

1.27 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços (OS), em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

1.28 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

1.29 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

1.30 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

1.31 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I será conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) e será complementar à garantia legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

1.32 - Todas as despesas referentes à prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.33- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº xxx/20xx, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

1.34 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito de Birigui - SP, pelo Sr. Diogo Pereira Sobreira, Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

DIOGO PEREIRA SOBREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

_____.

Contrato nº ____/2021, referente à Ata de Registro de Preços nº __/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos Anexos I e II, do edital do Pregão Presencial nº xx/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços nº xx/2021, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), referente aos lotes nº xxx do Anexo I.

2.3 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 2.2 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO

3.1 - A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veí-



culos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.1.1 - O prazo de prestação admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

3.2 – As despesas com a prestação do objeto no local definido no item anterior serão por conta da contratada.

3.3 - Não será permitida na prestação, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e ou Ordem (ns) de Serviço recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades na prestação, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. xxxxxxxxxxxx, na função de xxxxxxxxxxxx, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos,



ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a prestação do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha nº 59 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.39.00 – Ficha nº 62 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.30.00 – Ficha nº 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.39.00 – Ficha nº 77 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 174 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 – Ficha nº 176 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.39.00 – Ficha nº 191 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 261 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 265 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 275 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 281 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 289 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 301 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 306 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 311 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 322 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 323 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 324 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 325 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 343 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 354 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.39.00 – Ficha nº 363 – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 378 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 514 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 519 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde - Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 541 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 – Ficha nº 662 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 665 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.39.00 – Ficha nº 666 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 668 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.39.00 – Ficha nº 669 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.39.00 – Ficha nº 681 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.30.00 – Ficha nº 684 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.39.00 – Ficha nº 685 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 – Ficha nº 689 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;



nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 779 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 781 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 788 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 831 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.39.00 – Ficha nº 844 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários informados estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

9.2 – Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recurso, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

11.5 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Educação, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

11.8 – **A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I será conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) e será complementar à garantia legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor**, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.8.1 - Todas as despesas referentes à prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº xx/2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos xx de xxxxxxxx de 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

DIOGO PEREIRA SOBREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO IX

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

D E C R E T A:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: _____/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, XX de XXXXX de 2.021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF: _____ / RG: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____